LEI Nº 4.117, DE 22 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar dano causado a terceiros, fruto de acidente de trânsito ocasionado por servidor público, conforme decisão proferida em sindicância administrativa – processo nº 10.881/2006.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar os danos ocorridos nos veículos de propriedade de particulares em decorrência de acidente de trânsito ocasionado por servidor municipal, conforme segue:

I – R$ 393,10 (trezentos e noventa e três reais e dez centavos) ao proprietário do veículo VW/Santana, GLS 2000, ano 1993, placas BLG 1718, Sr. Mauri Bertuzzi;

II – R$ 640,60 (seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos), ao proprietário do veículo VW/Saveiro 1.6, ano 2000, placas IJO 3162, Sr. Norberto Carlos Canova.

§1º A presente indenização foi apurada através da Sindicância Administrativa – Processo nº 10.881/2006, que concluiu pela culpabilidade do servidor municipal, ao dar causa ao acidente, concomitantemente com a do Município.

§ 2º Em conformidade com a decisão proferida no Processo nº 10.881/2006, o valor ora pago a título de indenização será reavido pelo Município, mediante desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 – ENCARGOS GERAIS DO

MUNICÍPIO; 0412200102.086 – Comissões, Indenizações e Encargos Diversos; 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, RS, 22 de Março de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração